

# **RESOLUÇÃO N° 050/1999**

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Alterada pela Resolução nº 45/06.

## **Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados, artefatos de couro e componentes para calçados realizadas pela BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., a se instalar no município de Cachoeira, neste Estado.

**Art. 2º** Conceder prazo de 20 (vinte) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 45 de 21/12/06, DOE de 22/12/06, efeitos a partir de 22/12/06.

**Redação originária, efeitos até 21/12/06:**

“Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012.”

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente